

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LUMINOSO DA ENTRADA, TOTENS E LUMINOSO DA EMERGÊNCIA PARA COMPOR A FACHADA DO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DOUTOR SANDINO DE AMORIM – HEJA**

QUADRO 01			
<b>CONTRATANTE</b>	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	<b>CNPJ</b>	18.972.378/0006-27
<b>END.</b>	Rua Dona Ivone Rios, S/N, Qd. 20, Lt. 04, Setor Aeroporto, Jaraguá – Goiás, CEP: 76.330-000		
<b>REP. LEGAL</b>	Bruno Pereira Figueiredo	<b>CPF</b>	598.190.571-91
<b>CONTRATADA</b>	TANDUI & MORAIS LTDA	<b>CNPJ</b>	04.732.918/0001-86
<b>END.</b>	Av. Balsamo, S/N, Qd. 17, Lt. 04, Santo Antônio de Goiás, Vila Florencia, CEP: 75.375-000, Santo Antônio de Goiás – GO.		
<b>REP. LEGAL</b>	Alaedes de Moraes Junior	<b>PROF.</b>	Empresário
<b>CPF</b>	455.487.811-20	<b>R.G.</b>	1.691.044 – SSP/GO
<b>REP. LEGAL</b>	Jeferson Tandui Moraes	<b>PROF.</b>	Empresário
<b>CPF</b>	532.707.031-04	<b>R.G.</b>	M-5.746.509 – SSP/GO

QUADRO 02			
<b>UNIDADE</b>	Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim	<b>MUN./UF</b>	Jaraguá/GO
<b>NATUREZA</b>	FORNECIMENTO DE LUMINOSO DA ENTRADA, TOTENS E LUMINOSO DA EMERGÊNCIA		
<b>OBJETO</b>	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LUMINOSO DA ENTRADA, TOTENS E LUMINOSO DA EMERGÊNCIA PARA COMPOR A FACHADA DO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DOUTOR SANDINO DE AMORIM – HEJA		
<b>VIGÊNCIA</b>	A referida contratação terá como vigência o prazo de <b>03 (três) meses</b> , com termo inicial a partir da assinatura do instrumento contratual. Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação do fornecimento dos produtos devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.		
<b>CONTRATO DE GESTÃO N.</b>	116/2017-SES-GO		



**QUADRO 03**

**SERVIÇOS**

1. A CONTRATADA deverá desenvolver as atividades com as especificações a seguir:

A) A contratação contempla o fornecimento de luminoso da entrada, totens e luminoso da emergência para compor a fachada do Hospital Estadual de Jaraguá Doutor Sandino de Amorim – HEJA.

B) O fornecimento dos produtos em questão não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratante e a Contratada, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

C) Para a boa execução dos serviços a Contratada deverá desenvolver, dentre outras, as seguintes atividades:

- Sinalização da fachada de entrada principal contendo 01 Luminoso de 7,40 x 1,50m com legenda vazada em acrílico e iluminação interna. Pilares e Fachada revestidas em ACM.
- Indicação de atendimento ao usuário com sinalização da fachada da urgência e emergência de 3 lados, contendo 01 luminoso de 4,60x 0,95m com legenda vazada em acrílico e iluminação interna; 02 luminosos de 4,12x0,85m com legenda vazada em acrílico e iluminação interna, tendo pilares e fachadas revestida em ACM; 02 totens em ACM, estrutura metálica e base em chapa de aço, fixado ao solo.

**ATUAÇÃO TÉCNICA**

1. O prazo de entrega deverá ser de **35 (trinta e cinco) dias** após a emissão da ordem de serviço.

2. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos, sendo que os mesmos deverão ser passados por avaliação e aprovação da diretoria do IBGH. Caso estejam em desacordo com o esperado a CONTRATADA se obriga a refazer os serviços e/ou aceitar as devidas glosas.

2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme termo de referência do processo seletivo nº167/2018 e proposta da contratada, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

**QUADRO 04**

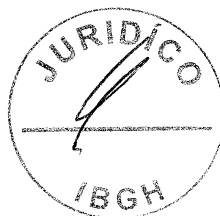
**VALOR**

Para os serviços descritos neste instrumento contratual será devido o valor total de R\$ **52.835,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais)**, o qual será pago

somente após a aprovação dos serviços executados por parte da diretoria do IBGH e consequente satisfação total do objeto do contrato

QUADRO 05	
CONTEÚDO DA	CONTRATO DE GESTÃO Nº 116/2017-SES-GO.
NOTA FISCAL	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LUMINOSO DA ENTRADA, TOTENS E LUMINOSO DA EMERGÊNCIA PARA COMPOR A FACHADA DO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DOUTOR SANDINO DE AMORIM – HEJA
	PERÍODO DE COMPETÊNCIA
	SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR. SANDINO DE AMORIM

As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.



**CLÁUSULA 1ª** – A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento dos produtos (luminoso da entrada, totens e luminoso da emergência) discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 167/2018; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

**CLÁUSULA 2ª** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos produtos fornecidos.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 3ª** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou



omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

f) Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.

g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.

h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

i) Providenciar a emissão de notas fiscais de acordo com os termos contratados, até 25º dia ao mês do efetivo fornecimento dos produtos, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, caso se apliquem a empresa, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária).

j) Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST).

k) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

l) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

m) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

n) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência anexo ao Edital do Processo Seletivo nº167/2018, bem como a proposta apresentada no certame.

**CLÁUSULA 4ª** – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar

pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 116/2017-SES-GO** referente ao mês do efetivo fornecimento dos produtos por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município do fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA 5ª** – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação do fornecimento dos produtos, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**CLÁUSULA 6ª** – O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

**CLÁUSULA 7ª** – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento dos serviços contratados.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, do objeto contratual, total ou parcial.

- f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- g) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 8ª** – Poderá **CONTRATADA** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando a **CONTRATANTE** com antecedência de **30 (trinta) dias** e, da mesma forma a **CONTRATANTE** com antecedência de **30 (trinta) dias**.

**CLÁUSULA 9ª** –A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

**CLÁUSULA 10ª** – A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante o fornecimento dos produtos ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

**CLÁUSULA 11ª** – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.

**CLÁUSULA 12ª** – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).



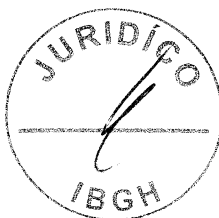
Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 10 de Outubro 2018.

  
**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**  
**CONTRATANTE**

  
**ALAEDES DE MORAIS JUNIOR**  
**TANDUI & MORAIS LTDA**  
**CONTRATADA**

  
**JEFERSON TANDUI MORAIS**  
**TANDUI & MORAIS LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:****NOME:****CPF:** 599.517.021.04**NOME:****CPF:** 043.023.491-07



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

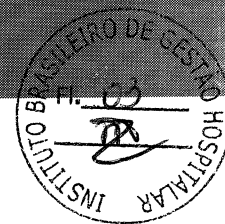
Contratação de **empresa especializada no fornecimento de luminoso da entrada, totens e luminoso da emergência para compor a fachada do Hospital Estadual de Jaraguá Doutor Sandino de Amorim - HEJA**, localizada na Avenida Diony Gomes Pereira da Silva, Qd.22, Lt. 03, Jardim Aeroporto, Jaraguá - Goiás, sob gestão do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 116/2017-SES/GO.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o Governo do Estado do Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Contrato de Gestão nº 116/2017, que tem como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim - HEJA.

**2.2.** A solicitação para a realização do contrato em tela fundamenta-se, inicialmente, no fato de que a fachada do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim – HEJA deve estar sempre bem iluminada, padronizada e sinalizada frente aos seus visitantes.

**2.3.** Portanto, o presente Termo de Referência traz aos interessados em participar do processo seletivo o detalhamento da assistência que será prestada para consecução dos objetivos estratégicos do HEJA.



### 3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3.1. Características gerais:

**3.1.1.** A contratação contempla o fornecimento de luminoso da entrada, totens e luminoso da emergência para compor a fachada do Hospital Estadual de Jaraguá Doutor Sandino de Amorim – HEJA.

**3.1.2.** A prestação dos serviços em questão não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratante e a Contratada, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### 4. ESPECIFICAÇÕES

**4.1.** Para a boa execução dos serviços a Contratada deverá desenvolver, dentre outras, as seguintes atividades:

**4.1.1.** Sinalização da fachada de entrada principal contendo 01 Luminoso de 7,40 x 1,50m com legenda vazada em acrílico e iluminação interna. Pilares e Fachada revestidas em ACM.

**4.1.2.** Indicação de atendimento ao usuário com sinalização da fachada da urgência e emergência de 3 lados, contendo 01 luminoso de 4,60x 0,95m com legenda vazada em acrílico e iluminação interna; 02 luminosos de 4,12x0,85m com legenda vazada em acrílico e iluminação interna, tendo pilares e fachadas revestida em ACM; 02 totens em ACM, estrutura metálica e base em chapa de aço, fixado ao solo.

**4.2** O prazo de entrega deverá ser de 35 dias após a celebração do contrato.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** A CONTRATADA obriga-se à:

**5.1.1.** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

**5.1.2.** Desenvolver todas as atividades descritas no item 4 do presente Termo de Referência.



- 5.1.5.** Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência.
- 5.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 5.1.7.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 5.1.8.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- 5.1.9.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da locação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 5.1.10.** Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.
- 5.1.11.** Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer, quando aplicável, às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde.
- 5.1.12.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 5.1.13.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 5.1.14.** Aceitar o desconto no valor acordado, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.



**5.1.15.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

**5.1.16.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato de serviços, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**5.1.17.** Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Unidade.

**5.1.18.** Não executar, sem a devida autorização do Gestor do Contrato, serviços decorrentes de fatores não previstos.

**5.1.19.** Informar por escrito endereço comercial, e-mail's e telefones para contatos administrativos, mantendo-os sempre atualizados junto da CONTRATANTE.

**5.1.20.** Cumprir os prazos de execução dos serviços.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Gerenciar a execução deste Contrato.

**6.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.

## **7. DA PROPOSTA**

**7.1.** A proposta deverá ser apresentada contendo as seguintes informações:

a) O valor mensal da execução deste serviço.

b) Os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail (se houver), banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.



**7.2.** Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexecutáveis.

**7.3.** A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros e demais custos incidentes sobre o objeto a ser contratado, sendo considerados como inclusos esses preços independentemente de declaração da Empresa Proponente.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** As faturas serão emitidas dentro da competência, no dia 25 de cada mês da prestação de serviços. Com vencimento todo dia 15 (quinze), o mesmo deverá ser realizado por meio de depósito em conta ou ainda boleto bancário, da melhor convier a CONTRATANTE.

**8.2.** Juntamente a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, a saber:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;





f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]).

8.3. A nota fiscal também deverá ser acompanhada de relatório a ser anexado referente aos serviços prestados no período.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os contratos terão período de vigência de 3 (três) meses, podendo ser prorrogados por meio de termo aditivo.

9.2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão, ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

10.2. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

10.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

  
\_\_\_\_\_  
Laila Dionizio